

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XV do *caput* do art. 177; e acrescente-se inciso XVII ao *caput* do art. 177 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 177.

.....

XV – intermediação de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização;

.....

XVII – alienação de bem móvel ou imóvel que tenha sido objeto de garantia constituída em favor do credor, cuja propriedade tenha sido a ele transferida em pagamento da dívida.

”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta para inclusão do inciso XVII ao art. 177 tem por objetivo adequar a tributação da alienação de bens móveis e imóveis, originalmente dados em garantia em operações de financiamento, ao regramento do IBS e CBS aplicável aos serviços financeiros. Essa medida se justifica, pois tal operação não constitui transação de circulação de bem, mas sim operação de amortização de dívida, vinculada ao adimplemento da operação de crédito.

A emenda, portanto, busca aprimorar ordenamento jurídico tributário tratando a operação de alienação de bem móvel e imóvel, dado em garantia de financiamento, de forma coerente com a sua natureza jurídica de remuneração pelo serviços financeiros prestados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2682312798>

Dante da relevância da adição, rogo aos meus pares pela aprovação da sugestão.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2682312798>